



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46 151 718/0001-80

104

R
for. 12.00.018
1.19

LEI Nº 3.455, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS NºS 3.041, DE 28/9/1.993, E 3.183, DE 30/11/1.994, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O artigo 39 da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, que "Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura do Município de Birigüi", alterado pela Lei nº 3.216, de 10 de março de 1.995, passa a vigorar com a redação que se segue:

"ART. 39 -- Os cargos de Cirurgião-Dentista e de Médico terão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais; os de Telefonista e de Babá, 30 (trinta) horas semanais, e os de Professor de Prê-escola e Professor III, de até 27 (vinte e sete) horas/aula semanais".

ART. 2º -- O artigo 14 da Lei nº 3.183, de 30 de setembro de 1.994, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 14 -- Os ocupantes de cargo de Professor III, ficam sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho de até 27 (vinte e sete) horas/aula, das quais:

I - 20 (vinte) horas/aula semanais dedicadas à ministração de aulas;

II - 5 (cinco) horas semanais destinadas às atividades de planejamento, preparação de aulas e material didático e pedagógico, cumpridas em local de livre escolha do Professor;

III - 2 (duas) horas/aula semanais para atividades culturais, esportivas, recreativas e outras, determinadas pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As horas/aula semanais objeto do inciso III serão acrescidas de pelo menos 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora/aula normal".

ART. 3º -- Serão integrais os vencimentos e salários dos servidores cujas jornadas de trabalho estão disciplinadas na presente Lei, consubstanciados no Anexo 10 - Escala de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente, integrante da Lei nº 3.397, de 28 de junho de 1.996.

florival



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46 151 718/0001-80

100

ART. 4º -- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS RODRIGUES CINTRA
Secretário de Administração

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas